Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

Ao Juízo da __ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Comarca de Curitiba – PR

Grupo E.M.O.P de Supermercados Ltda. ("**Parteka**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.364.137/0001-04, com sede na Rua Cláudio Coutinho, n. 1515, Morro Alto, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85067-380, com endereço eletrônico intimacoes.pr@lollato.com.br, doravante denominada simplesmente "**Requerente**" ou "**Parteka**", por seus advogados regularmente constituídos (**Doc. 01**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/2005 ("LRF") e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar pedido de **Recuperação Judicial**, pelas razões de fato e direito expostos a seguir.

I. Preliminarmente.

Da competência. Principal estabelecimento da devedora.

Dispõe o art. 3º, da Lei n. 11.101/2005, que *"é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do **local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil"*.

O principal estabelecimento é caracterizado pelo local onde ocorre o maior volume de negócios e de onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais mais relevantes dos devedores.

Nesse sentido, o enunciado aprovado na V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, *in verbis*:

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> *Enunciado nº 466, CJF: "Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público".*

Com efeito, a Requerente tem como principal estabelecimento aquele sediado no **Município de Guarapuava**, Estado do Paraná, onde sua matriz e todas as filiais estão localizadas e, também, onde está localizado o seu centro decisório financeiro e operacional.

Com o advento da Resolução n. 516, de 07 de novembro de 2025, do Órgão Especial, assim como o Decreto Judiciário n. 672/2025, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, houve a reorganização da competência empresarial territorial com a instituição de 3 (três) Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem sediadas na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sendo as únicas responsáveis pela condução de todos os processos que versem sobre as matérias atinentes à Lei de Recuperações e Falências (Lei n. 11.101/2005).

Desse modo, para todos os efeitos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é de uma das três Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragens da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005[1].

II. Histórico da Requerente e exposição das razões da crise enfrentada.

Empresa com atuação na área varejista de alimentos e bens de consumo diário.

A Rede Parteka de Supermercados iniciou as suas atividades no ano de 1992, no ramo varejista de alimentos e bens de consumo diário, com a inauguração de seu primeiro estabelecimento comercial sob a marca "*Rede Parteka*". Desde sua fundação, a administração da empresa esteve intrinsicamente ligada à condução direta dos membros da família fundadora, com a gestão sendo transmitida dos pais para os filhos, cujos esforços contínuos concentraram-se no crescimento e na consolidação do empreendimento no mercado regional.

Do contínuo e esforçado plantio vieram os frutos. A partir dos anos 2000, a empresa iniciou expressivo processo de expansão com a abertura de sua segunda unidade, localizada no bairro Morro Alto, no Município de Guarapuava e, em 2004, a inauguração da terceira loja, no bairro Santa Cruz, também no Município de Guarapuava.

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Esse período foi marcado pela administração individualizada de cada unidade e, inclusive, em que cada uma operava sob um CNPJ próprio.

Em 2010, a empresa alcançou importante etapa de profissionalização e reorganização societária, promovendo a unificação de todos os CNPJs e passando a operar sob a denominação social única de Grupo EMOP de Supermercados Ltda., com administração operacional e financeira centralizada para todas as unidades.

A partir desse momento, o crescimento foi exponencial, cujos resultados são verificáveis a partir da abertura e consolidação de 10 (dez) supermercados operacionais e produtivos no Município de Guarapuava.

Ao longo de quase três décadas de atuação ininterrupta, a Requerente Parteka consolidou-se como relevante agente econômico no setor supermercadista regional, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando a cadeia de fornecedores locais e contribuindo para o abastecimento de significativa parcela da comunidade de Guarapuava e região.

II.1 *Razões da crise.*

Não obstante sua trajetória de solidez empresarial, a Requerente Parteka passou a enfrentar, a partir do início do ano de 2020, severa crise econômico-financeira desencadeada por fatores externos e estruturais que comprometeram progressivamente sua capacidade de adimplemento.

Nos primeiros meses de 2020, a pandemia da Covid-19 impôs uma crise sanitária e econômica de escala global, alterando radicalmente o cenário operacional da empresa. A Requerente passou a enfrentar, simultaneamente: **(i)** mudanças drásticas no comportamento dos consumidores; **(ii)** elevação substancial dos custos operacionais para manutenção do quadro integral de colaboradores; **(iii)** alta expressiva nos preços das mercadorias junto aos fornecedores; e **(iv)** redução significativa do poder de compra da população.

Tais fatores impactaram diretamente o faturamento da Requerente, ocasionando queda nas vendas e comprometimento severo do fluxo de caixa. Para manter suas atividades em funcionamento e honrar suas obrigações correntes, a Requerente viu-se compelida a contratar empréstimos, cujos recursos foram integralmente destinados ao pagamento de fornecedores, à aquisição de mercadorias e ao cumprimento de obrigações trabalhistas, incluindo o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos colaboradores.

Na sequência, a Requerente Parteka enfrentou sérias dificuldades na contração de mão de obra qualificada, especialmente para a função de açougueiro. Como alternativa, realizou expressivos investimentos – por meio de financiamentos bancários – na implantação de uma sala de manipulação de carnes, compreendendo a instalação de câmaras frias,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

a aquisição de equipamentos específicos para processamento e compra de refrigeradores para exposição de carnes embaladas.

Todavia, o novo modelo de comercialização de carnes não obteve a aceitação esperada dos clientes, resultando em redução drástica das vendas não apenas no setor de carnes, mas também em outros setores, impactando negativamente o faturamento global das lojas.

Diante desse cenário, a empresa decidiu retomar o funcionamento dos açougues tradicionais, porém, durante o período de desativação, os equipamentos anteriores deterioraram-se, demandando a aquisição de novos equipamentos para reestruturação da operação do açougue.

A conjugação dos fatores narrados acima resultou no progressivo endividamento da empresa. Atualmente, embora a Requerente mantenha faturamento operacional relevante, sua margem líquida de lucro é negativa, de modo que o fluxo de caixa se encontra comprometido em razão dos empréstimos contratados e dos elevados encargos financeiros incidentes sobre as obrigações, inclusive tributárias, em atraso.

Em verdade, a maior dificuldade reside no cumprimento das parcelas dos empréstimos bancários contratados. Ou seja, o fluxo de caixa atual não é suficiente para fazer frente ao valor das parcelas mensais, encontrando-se a Requerente em iminente estado de insolvência.

Além do mais, a elevada carga tributária incidente sobre o setor, a margem de lucro historicamente reduzida do segmento supermercadista[2], as linhas de crédito com juros altamente elevados, a taxa Selic em patamares historicamente altos e o maior juro real do mundo[3] configuram fatores estruturais que agravam a situação da Requerente e inviabilizam a recuperação por meios ordinários.

A questão é preocupante, pois não é uma situação individual isolada, a dificuldade econômico-financeira é de nível nacional. Em recentes dados do Serasa Experian, a inadimplência atinge mais de 9,1 mil empresas no Brasil, sendo o maior número da história. Confira-se da seguinte matéria da CNN Brasil[4]:

[2] Margem de lucro líquido médio do setor é de 2,9% (dois vírgula nove por cento) sobre o faturamento, segundo dados da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS). Fonte: https://superhiper.abras.com.br/pdf/313.pdf
[3] https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/08/05/ranking-juro-real-agosto.ghtml
[4] https://www.cnnbrasil.com.br/economia/money/macroeconomia/inadimplencia-atinge-mais-de-91-milhoes-de-empresas-no-pais-e-bate-recorde/#goog_rewarded

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> **Inadimplência atinge mais de 9,1 milhões de empresas no país e bate recorde**
>
> CPNJs acumulam mais de sete dívidas em atraso e valores somam R$ 232 bilhões, segundo dados da Serasa Experian
>
> Manuela Miniguini, da CNN Brasil
> 17/08/26 às 10:22 | Atualizado 18/08/26 às 10:59

Importa ressaltar que, a despeito da gravidade do cenário descrito, a crise enfrentada pela Requerente é de natureza conjuntural e superável. A empresa mantém atividade operacional em pleno funcionamento, com faturamento contínuo, carteira de clientes consolidada, quadro de colaboradores ativo e presença relevante no mercado regional há mais de três décadas.

A dificuldade central não reside na inviabilidade do negócio em si, mas na desproporcionalidade entre o fluxo de caixa gerado pela operação e o volume de encargos financeiros acumulados, situação essa que pode ser equacionada mediante a reestruturação das obrigações no âmbito de um plano de recuperação judicial.

Nesse cenário, tornou-se imprescindível a adoção do pedido de recuperação judicial como via adequada para possibilitar a reestruturação e equalização de sua dívida, reorganização da empresa e preservação de sua função social, além de necessário, será muito mais assertivo.

III. Do Direito.

Preenchimentos dos requisitos objetivos e subjetivos.

III.1 *Fundamentos que evidenciam a necessidade de deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial.*

A exposição fática delineada no tópico anterior apresenta perfeita adequação ao preceito legal resguardado no art. 47, da Lei n. 11.101/05, que trata da viabilidade e objetivos perquiridos pela recuperação judicial, *in verbis*:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Não resta dúvida de que a recuperação judicial se apresenta como legítimo e necessário instrumento à preservação das empresas, refletindo, inclusive, no art. 47, acima transcrito, os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

pleno emprego (art. 170, II e VII, da Constituição Federal de 1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, também da Constituição Federal de 1988).

Em verdade, o principal objetivo da recuperação judicial é salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores.

A viabilidade e reais chances de efetiva recuperação da Requerente, além de analisadas sob o viés técnico, merecem atenção também sob um escopo social. Veja-se que, na configuração atual, é **responsável por mais de 300 (trezentos) empregos diretos** (Doc. 04), sem contar os indiretos. Nesse contexto, a Requerente demonstra ser, mesmo com a crise, relevante geradora de renda local.

Ressalta-se que a Requerente está buscando preservar todos os empregos de seus funcionários durante a crise, que são seus ativos mais preciosos, de forma que não buscou reduzir seu quadro de funcionários com rescisões, mantendo-se intacto.

A questão se confirma ao analisar a relação de processos judiciais (Doc. 09), que demonstra a existência de pouquíssimas ações trabalhistas ativas, evidenciando que a Requerente sempre buscou assegurar o bem-estar de seus colaboradores e proporcionar um ambiente de trabalho adequado, saudável e de qualidade.

Com efeito, pensar contrariamente ao processamento do presente pedido de recuperação judicial, ou seja, contemplar a possibilidade de paralisação das atividades da Requerente sem a tentativa de implementar a presente medida, seria condenar os trabalhadores, a economia regional e todos que dela dependem a um elevado e desnecessário custo. Custo esse, frise-se, que pode, sem muita complexidade, ser reacomodado com vista a viabilizar a continuidade do crescimento sustentável que a Requerente apresenta desde sua fundação.

Especificamente sobre esse aspecto, a doutrina especializada já salientou que *"a tentativa de recuperação prende-se (...) ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social"*[5].

Nesse contexto, resta evidenciado que a Requerente passa por uma momentânea crise econômico-financeira e apresenta considerável viabilidade de reorganização e consequente recuperação. Para tanto, necessita valer-se do direito garantido pela Lei n.

[5] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Nova Lei de Recuperação e Falências comentada – Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo – 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 130.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

11.101/2005, **fazendo jus ao deferimento do processamento de seu pedido de recuperação**.

III.2 *Do preenchimento dos requisitos legais exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Artigos 48 e 51, da Lei n. 11.101/05.*

A necessidade de deferimento do processamento da presente recuperação judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como, também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais encontram-se devidamente preenchidos e informados na presente petição.

Já em consonância com os preceitos e exigências legais (art. 48[6], da Lei n. 11.101/2005), a Requerente declara exercer regularmente sua atividade há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada e que jamais obteve os benefícios de uma recuperação judicial. Tais afirmações podem ser aferidas mediante análise do Doc. 05.1/2, 13 e 14.1/4, ora anexados.

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se, com a farta documentação ora coligida, a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe:

> *Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: **I** – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; **II** – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social; **d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; **e)** descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; **III** - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; **IV** – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que*

[6] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> *têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;* ***V*** *– certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;* ***VI*** *– a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;* ***VII*** *– os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;* ***VIII*** *– certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;* ***IX*** *– a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;* ***X*** *- o relatório detalhado do passivo fiscal; e* ***XI*** *– a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*

Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos bastantes ao que ora se pleiteia. A especificação dos arquivos anexados está **no rol de documentos pormenorizado ao final do presente petitório**.

Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de recuperação judicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento de seu processamento.

IV. Requerimentos.

Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Por todo o exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela legislação, requer-se:

a) O recebimento e, consequentemente, deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) A suspensão de todas as execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores constante do Doc. 03 – contra a Requerente, na forma do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005;

c) A nomeação do Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos art. 21 e art. 52, inciso I, do mesmo diploma legislativo;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

PROJUDI - Processo: 0016412-77.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
19/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

d) A dispensa das apresentações das certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005;

e) A intimação do representante do Ministério Público, bem como a realização de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

f) A expedição de ofício à Junta Comercial informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e a determinação de inclusão do termo *"em recuperação judicial"* no nome empresarial da Requerente;

g) A expedição de edital para publicação no órgão oficial – Diário de Justiça Eletrônico Nacional ("DJEN") –, contendo o resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados, dispensando-se, por conseguinte a publicação em jornal de grande circulação, ante à atual redação da lei de regência (art. 526 , §1º c/c art. 191, da Lei n. 11.101/2005); e

h) A **atribuição de sigilo absoluto** no que toca à declaração dos bens particulares dos sócios da Requerente (Doc. 06.1/3) e à relação de funcionários com a informação de dados pessoais, endereços e salários (Doc. 04), em atenção à LGPD[7] e ao disposto no art. 4º, da Recomendação n. 103 de 23.08.2021, do CNJ[8].

Desde logo, salienta-se que, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto esta perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

Finalmente, requer que todas as publicações endereçadas à **Requerente** sejam realizadas em nome dos advogados **Felipe Lollato (OAB/SC 19.174)** e **Aguinaldo Ribeiro Jr. (OAB/PR 56.525)**, em conjunto, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor atualizado de **R$ 38.723.037,07 (trinta e oito milhões setecentos e vinte e três mil trinta e sete reais e sete centavos)**, sem prejuízo da posterior retificação quando da finalização da relação de credores da Administração Judicial ou do encerramento da recuperação judicial, como determina o art. 63, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

[7] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018.
[8] https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4076

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB 56.525/PR

Felipe Lollato
OAB 19.174/SC

Amauri de Oliveira Melo Jr.
OAB 37.579/PR

Gustavo Comachio
OAB 127.539/PR

Rol de Documentos

Cumprimento dos requisitos da Lei n. 11.101/2005 e alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020.

DOC	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO NA LEI 11.101/05
DOC 01	Procuração assinada.	*****
DOC 02.1 a DOC 02.11	Requerente **Parteka**: - Balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados (DRE) e demonstrativos de fluxo de caixa (DFC) dos últimos 3 (três) anos. - Demonstrações contábeis desde o último fechamento, levantados especificamente para instruir o pedido de Recuperação Judicial. - Fluxo de caixa projetado. - Inexistência de grupo econômico.	**Art. 51, II, "a", "b", "c" e "d":** II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
DOC 03	Requerente **Parteka**: Relação completa de credores.	**Art. 51, III:** III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

		aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
DOC 04	Requerente **Parteka**: Relação completa dos empregados.	**Art. 51, IV:** IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
DOC 05.1 e DOC 05.2	Requerente **Parteka**: Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada.	**Art. 51, V:** V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
DOC 06.1 a DOC 06.3	Relação dos bens particulares dos sócios.	**Art. 51, VI:** VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
DOC 07.1.1 a DOC 07.6.3	Requerente **Parteka**: Extratos das contas bancárias.	**Art. 51, VII:** VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
DOC 08.1.1 a DOC 08.10.2	Requerente **Parteka**: Certidões de protestos de todos os cartórios (Matriz e Filiais).	**Art. 51, VIII:** VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
DOC 09	Requerente **Parteka**:	**Art. 51, IX:**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

	Relação de processos subscrita com valor envolvido.	IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
DOC 10	Requerente **Parteka**: Relatório detalhado do passivo fiscal.	**Art. 51, X:** X - o relatório detalhado do passivo fiscal
DOC 11	Requerente **Parteka**: Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	**Art. 51, XI:** XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
DOC 12	Requerente **Parteka**: Relação de créditos extraconcursais.	**Art. 51, XI:** XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
DOC 13	Requerente **Parteka**: Certidão negativa de recuperação judicial.	**Art. 48, II:** Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
DOC 14.1 a DOC 14.4	Certidão negativa criminal dos sócios administradores e sociedade.	**Art. 48, IV:** Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD

		IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
DOC 15	Guia de custas e comprovante de pagamento.	*****

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LZ 8BC7J 7ZZ9N JGQHD